



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº 3.892-0/2014

PROCEDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA-RNE (DENÚNCIA FORMALIZADA PELO EX- DEPUTADO ESTADUAL EZEQUIEL FONSECA)

RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 223/2013/00/00-SETPU, NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT 248, TRECHO ARAPUTANGA E JAURU-MT. PROCECENTE. RESTITUIÇÕES DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE, oriunda da Denúncia formulada pelo então Deputado Estadual Ezequiel Fonseca, acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 223/2013/00/00-SETPU, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e a empresa Terranorte Engenharia e Serviço Ltda.

O citado contrato trata-se de execução de serviços de restauração da Rodovia MT-175-MT-248, trecho: entr. BR 174 – (Cacho) – Araputanga, subtrecho: Araputanga – Jauru, com extensão de 67,99 km, nos municípios de Araputanga,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Indiavaí, Figueirópolis D'Oeste e Jauru-MT, realizado por meio da Concorrência nº 20/2013 – lote 02, no valor de R\$ 11.282.205,25 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O denunciante alega que a empresa contratada não possui condições necessárias para a realização da obra, que falta equipamentos e mão de obra especializada, que o trecho está em condições degradantes, com inúmeros buracos causados pela própria empresa e que a recuperação do asfalto está atrasada desde o mês de novembro de 2013.

A RNE observou-se o disposto no artigo 224, inciso I, “a”, da Resolução nº 14/20107, que assim dispõe:

Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando propostas aos Relator:

a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual e municipal:

A presente RNE foi admitida pelo relator à época, bem como encaminhada para a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que elaborou o relatório técnico preliminar, que constatou a existência de irregularidades, tanto na elaboração do orçamento base quanto na fase de execução contratual.

Os responsáveis Darcibel Silva Ramos - Gerente de Pavimentação de Rodovias, Cinésio Nunes de Oliveira – ex -Secretário de Estado de Pavimentação Urbana, Air Montécchi Vitório - Fiscal da Obra e a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. - contratada, foram citados mediante os ofícios nºs 1576, 1577, 1578 e 1579/2015/GAB/AJ.

No relatório técnico de defesa, a unidade técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEIS

Darcibel Silva Ramos

Gerente de Pavimentação de Rodovias

e

Cinésio Nunes de Oliveira

ex - Secretário de Estado de Infraestrutura

3.1- GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.1.1 - Sobrepreço por preços excessivos: Aquisição de materiais betuminosos com preços acima dos praticados no mercado (tópico 3.1.1 do Relatório Técnico – Doc. 213461/2014) – GB 06.

3.1.2 - Sobrepreço por quantidade: Contratação de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.2 do relatório Técnico – Doc. 213461/2014) – GB 06

3.1.3 - Sobrepreço por quantidade: Contratação de transporte de emulsão asfáltica (RL-1C) em quantidades excessivas, implicando em aumento injustificado do valor da obra (tópico 3.1.3 do Relatório Técnico – Doc. 213461/2014) – GB 06

RESPONSÁVEL
Air Montécchi Vitorio
Fiscal de Contrato

3.3 - JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.3.1 - Liquidação irregular da despesa: Medição da “administração local” em desconformidade com o cronograma físico-financeiro e com a evolução da obra (tópico 3.3.1 do Relatório Técnico).

3.3.2 Liquidação irregular da despesa: Medição inadequada dos serviços de “mobilização e desmobilização”, “instalação de canteiro” e “administração local” da obra (tópico 3.3.2 do relatório técnico

A equipe sugeriu ainda o ressarcimento aos cofres públicos estaduais solidariamente aos seguintes responsáveis:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Responsáveis	Valor do dano R\$	
<p>Darcibel Silva Ramos Gerente de Pavimentação de Rodovias</p> <p>Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado</p> <p>Terranorte Engenharia e Serviços Ltda Empresa Contratada</p>	<p>283.929,46 (Preços iniciais)</p> <p>53.940,06 (Preços iniciais)</p> <p>36,56 (reajuste)</p> <p>12.168,25 (reajuste)</p> <p>3.031,43 (reajuste)</p>	<p>353.105,76</p>
<p>Air Montécchi Vitório Fiscal da Obra</p> <p>Terranorte Engenharia e Serviços Ltda Empresa contratada</p>	<p>1.032.157,90 (Preços iniciais)</p> <p>121.467,90 (Preços iniciais)</p> <p>138.007,19 (Preços iniciais)</p> <p>6.279,70 (reajuste)</p> <p>498,15 (reajuste)</p> <p>72.044,62 (reajuste)</p>	<p>1.370.455,46</p>
Total		1.723.561,22

Além do ressarcimento, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, recomenda as seguintes determinações ao atual gestor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:

a) Adote como referência, nos procedimentos licitatórios, o preço unitário para fornecimento ou aquisição de materiais betuminosos igual ao custo médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), acrescido do ICMS incidente sobre o insumo, quando aplicável, e da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no limite máximo de 15%, conforme determina a Portaria nº 720/2014/SETPU publicada no DOE MT de 28.11.2014.

b) Defina, nos editais de licitações e contratos celebrados pela Secretaria, “critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III”

O Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-geral Substituto William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

7884/2015, no qual opinou:

a) pela procedência da representação externa;

b) pela **aplicação de multa ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira ex-Secretário da SETPU, ao Sr. Air Montécchi Vitorio (Fiscal do Contrato nº 223/2013)**, com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 289, Regimento Interno do TCE/MT, **para cada uma das irregularidades** remanescentes nesta representação externa, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010;

c) pela **condenação do Sr. Darcibel Silva Ramos** (ex-Gerente de Pavimentação de Rodovia), **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira** (ex-Secretário da SETPU) e **Terranorte Engenharia e Serviços Ltda.** (Empresa contratada), **em solidariedade**, para **restituírem aos cofres públicos**, ante a caracterização do dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos à empresa contratada até 13/11/2014 (data do pagamento da 12ª medição), do valor de **R\$ 353.105,76** (trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente até a data da restituição;

d) pela **condenação da Sra. Air Montécchi Vitorio - Fiscal do Contrato e Terranorte Engenharia e Serviços Ltda.** - Empresa contratada, em solidariedade, de **restituição aos cofres públicos**, ante a caracterização do dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos à empresa contratada até 13/11/2014 (data do pagamento da 12ª medição), do valor de **R\$ 1.370.455,46** (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

e) pela determinação ao atual gestor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

É o relatório.